PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 25 de março de 2025

OFÍCIO Nº 140/2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, Nº 548, CENTRO,
CIDADE DE IGARAPAVA/SP, CEP: 14.540-000.

ASSUNTO: **ENCAMINHAMENTO DE SUBSTITUTIVO À PROJETO DE LEI E DE JUSTIFICATIVA - ADEQUAÇÕES - OFÍCIO CÂMARA Nº 125/2025**

REF.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025 - SUBSTITUTIVO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Bairro Jardim Santa Maria, Cidade de Igarapava/SP, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para o fim de encaminhar o anexo **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025**, o qual "***DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2024 DE 08/02/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

Em atendimento aos termos do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava (https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/22/regimento_interno_atualizado_e_com_capa.pdf), em atenção aos apontamentos contidos no Parecer Jurídico nº 22/2025, datado de 12/03/2025 e da lavra do advogado legislativo Dr. Orlando Farinelli Neto, bem como em função das indagações/solicitações contidas no Ofício nº 125/2025 expedido pela Câmara Municipal de Igarapava, segue em anexo ao supracitado projeto de lei complementar:

a) Justificativa/Exposição de Motivos, em cumprimento aos termos do Art. 147, Inc. VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava;

b) Cópia da Lei Complementar nº 92/2024, em cumprimento aos termos do Art. 128, Inc. III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava (https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/1369/lei_complementar_092.2024.pdf) ;

c) Cópia da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento aos termos do Art. 128, Inc. III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022);

d) Cópia da Ficha nº 147, que contém prévia dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da execução dessa norma, se aprovada;

e) Cópia da Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, na qual foi apreciada a proposta de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de aportes mensais, voltada ao equacionamento do déficit atuarial;

f) Declaração do Instituto de Previdência atestando a adequação aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, através das leis complementares nº 73/2021 e nº 92/2024 (Art. 55, Inc. IV e Art. 164, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022);

g) Declaração do Instituto de Previdência atestando a opção pela adequação gradual quanto ao valor da contribuição anual e dos juros, haja vista o cumprimento do Art. 55, Inc. IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022 (adequação aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019);

h) Declaração do Instituto de Previdência atestando a remessa do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio ao SPREV;

i) Declaração do Instituto de Previdência quanto ao aumento ou não de despesas com a adoção da proposta de plano de amortização em aportes mensais apresentado no estudo atuarial; e

j) Cópia da Lei complementar nº 73/2021.

Nos colocamos à disposição de V.Exa. e dos demais vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam surgir ou ainda existir a respeito do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a todos os demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava/SP e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 que "***DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2024 DE 08/02/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

Vejam nobres edis que inicialmente foi apresentado perante o Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 04 de 03 de fevereiro de 2025.

Esse projeto tem por escopo formalizar, nos termos da legislação vigente, a opção pela modalidade e implementar a proposta de plano de amortização com contribuições suplementares, visando o equacionamento do déficit atuarial.

No caso em tela, a opção foi pela forma de aportes mensais com valores preestabelecidos.

Após sua tramitação inicial e algumas alterações posteriores visando sua adequação, foi exarado em 12/03/2025 parecer jurídico da lavra do advogado legislativo Dr. Orlando Farinelli Neto.

Tal parecer jurídico fez alguns apontamentos visando a adequação plena do supracitado projeto de lei complementar.

Diante do supracitado parecer jurídico, foi expedido pela Câmara Municipal de Igarapava o Ofício nº 125/2025, contendo indagações e solicitações para o prosseguimento do trâmite legislativo.

Isto posto, com o intuito de atender e superar todos os apontamentos, indagações e solicitações feitos no aludido parecer jurídico e no Ofício nº 125/2025 do Poder Legislativo, apresentamos para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, devidamente amparado pelos documentos mencionados no ofício de encaminhamento.

Dentre os documentos apresentados, temos por exemplo cópia da ata de reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência que analisou a proposta de plano de amortização, cópia da ficha orçamentária contendo a dotação prévia que servirá de base para a despesa e Declaração do Instituto de Previdência atestando a adequação aos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, garantindo assim cumprimento regular ao disposto na nossa legislação de regência.

Submetemos portanto para apreciação e deliberação pelos Nobres Vereadores integrantes desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar com estas justificativas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelênciasnossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Prefeitura Municipal de Igarapava

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2024 DE 08/02/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de IGARAPAVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 50 da Lei Complementar nº 092/2024 de 08/02/2024 passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo Quarto e do Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

"**§ 4º** - Fica estabelecida a adoção de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, como medida voltada ao equacionamento do eventual déficit atuarial apurado.

§ 5º - Fica adotada a proposta de plano de amortização em contribuições suplementares, na forma de aportes financeiros mensais, nos exatos termos constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 6º - Os valores totais anuais de aporte previstos no Anexo I, voltados ao equacionamento do déficit atuarial, serão divididos em 12 (doze) prestações mensais, com vencimento de cada parcela mensal no último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, tudo nos termos disciplinados pelo Art. 7, Inc. I e Art. 10, Inc, I, II e III, todos

da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 7º - A revisão da proposta de plano de amortização, com os respectivos valores dos aportes mensais, voltado para o equacionamento do déficit atuarial, ocorrerá sempre mediante lei ordinária municipal, conforme preconizam os Art. 56, *caput* e o Art. 57, § 2º, ambos da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego".

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas previamente na ficha nº 147, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Registrada, Publicada e Arquivada em Livro Próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

VINICIUS ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR
Chefe de Gabinete